



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

23/10/2019

MEDIDA PROVISÓRIA N° 899, DE 2019

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PL	BA	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

O Parágrafo 3º do Artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A proposta de transação observará os seguintes limites:

I – Quitação a vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 75% (setenta e cinco por cento) das isoladas, de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

II – Quitação em até 60 (sessenta) prestação mensais, com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, de 60% (sessenta por cento) das isoladas, de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

III – quitação em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 50% (cinquenta por cento) das isoladas, de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

JUSTIFICAÇÃO

A presente modificação se faz necessária, pois a proposta original não reflete a realidade das em presas em dificuldade, e não terá resultado prático esperado.

Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos pares a fim de ver aprovada a presente emenda, justa e necessária.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR
PL - BA



CD/19778.20712-97